



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 1651, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE 09 LOTES NA
FORMA DA LEI DA POLÍTICA HABITACIONAL DO
MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a distribuir 09 (nove) lotes urbanos, constantes de terrenos pertencentes ao Município de Candiota, localizados nas Ruas Celestino Júlio Garcia e Telmo Amestoy, em Dario Lassance, conforme cópia da planta em anexo.

Parágrafo único. Os lotes de que trata o *caput*, estão inscritos sob as matrículas n.º. 58.908, 58.909, 58.910, 58.911, 58.912, 58.913, 58.914, 58.915, 58.916, do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé.

Art. 2º A distribuição dos lotes obedecerá às disposições da Lei n.º. 866/06, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, estando a venda de terrenos públicos para construção prevista no inciso II do § 1º do art. 1º, bem como a disposição de áreas públicas sem utilização previsível encontra amparo no inciso V, do § 2º do art. 1º da mesma lei.

Art. 3º Os referidos lotes servirão para construção de habitações para moradia, que correrão por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de estabelecerem residência para os grupos familiares.

Art. 4º A seleção das famílias será realizada pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda e passarão pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação e contemplam famílias residentes no Município de Candiota, previamente inscritas e que atendam as disposições da Lei Municipal n.º. 866/06 e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º O prazo para construção das referidas moradias será de, no máximo, 12 (doze) meses, devendo, após o início da construção, serem concluídas num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, na forma do art. 16 da Lei n.º. 866/96, sendo que os recursos poderão ser próprios ou decorrentes de financiamento por órgãos creditícios ou públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

§1º O descumprimento dos prazos ocasionará a perda do direito ao lote, com a revogação automática do termo lavrado e retorno da posse do lote ao Município, que poderá repassá-lo a terceiro também previamente cadastrado no Município.

§ 2º A concessão de direito real de uso que será lavrada aos beneficiários na forma da Lei nº. 866/06, não importará em qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão das unidades habitacionais.

Art. 6º O valor de cada lote terá subsídio de 50 % (cinquenta por cento), do valor total apurado por Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada por Portaria Municipal e que expedirá Laudo de Avaliação para cada lote.

Art. 7º O Município lavrará as escrituras públicas de compra e venda com cláusula de reversão, obedecendo às determinações da Lei nº. 866/06, no caso de financiamento, onde seja necessário garantia do imóvel para sua obtenção, após previamente ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º As demais questões, direitos e deveres aplicados à presente autorização deverão obedecer às determinações previstas na Lei nº. 866/06.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 01 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CANDIOTA
14 DE MARÇO DE 1992

ANDERSON TEIXEIRA DE MORAES
Secretário Geral de Governo